



SESSÃO ORDINÁRIA 9211

09 de julho de 2024 às 9h

Processos

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600031-16.2024.6.11.0001..... 1
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
2. REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600255-88.2023.6.11.0000..... 3
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600073-65.2024.6.11.0001..... 4
RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques
4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600034-72.2023.6.11.0011 5
RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques
5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601515-40.2022.6.11.0000 7
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PC-PP Nº 0600183-04.2023.6.11.0000 8
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601324-92.2022.6.11.0000 9
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
8. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601454-82.2022.6.11.0000 10
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600212-20.2024.6.11.0000 11
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Informações Sessões: [sessões de julgamento](#)

Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Memoriais: [envio de memoriais](#)

Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)



Facebook



X



Instagram



YouTube



Pedido de vista em 02/07/2024 – Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto (*RELATOR*)

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA - INTERNET - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - ORGAO PROVISORIO CUIABA

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

INTERESSADO: BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB/SP138436-A

ADVOGADO: BRUNA BORGHI TOME - OAB/SP305277

ADVOGADO: PATRICIA HELENA MARTA MARTINS - OAB/SP164253

INTERESSADO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS - OAB/SP0238513

ADVOGADA: CAMILLE GOEBEL ARAKI - OAB/SP275371

ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB/SP138436-A

ADVOGADA: NATALIA TEIXEIRA MENDES - OAB/SP0317372

ADVOGADA: JESSICA LONGHI - OAB/SP0346704

ADVOGADA: SILVIA MARIA CASACA LIMA - OAB/SP0307184

ADVOGADA: PRISCILA ANDRADE - OAB/SP0316907

ADVOGADA: PRISCILA PEREIRA SANTOS - OAB/SP0310634

ADVOGADA: CARINA BABETO CAETANO - OAB/SP0207391

ADVOGADO: DIEGO COSTA SPINOLA - OAB/SP0296727

ADVOGADO: RICARDO TADEU DALMASO MARQUES - OAB/SP305630

INTERESSADO: TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA

ADVOGADO: ANDRÉ ZONARO GIACCHETTA - OAB/SP147702

ADVOGADA: GIULIA DE LIMA CEBRIAN - OAB/SP464978 e Outros

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: **Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto** (*pedido de Vista*)

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - *aguarda*

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis - *aguarda*

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques - *aguarda*

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim - *aguarda*

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - *aguarda*

Cuida-se de recurso eleitoral interposto por Abilio Jacques Brunini Moumer, em face da sentença proferida pelo Juízo da 1ª Zona Eleitoral, que julgou procedente a representação por propaganda eleitoral negativa antecipada com desinformação, condenando-o ao pagamento de multa fixada no valor de R\$ 15.000,00, ajuizada em seu desfavor pelo União Brasil Cuiabá.

O recorrente então interpôs presente recurso eleitoral [ID 18643654], buscando a reforma da sentença, argumentando que:

Em relação ao Fato 1, “Analisando o vídeo com bastante atenção, não se verifica nada, além de entrevistas, com opinião pessoal de cidadãos a respeito do assunto.” [...] “O que se vê é somente a opinião pessoal do Recorrente e das pessoas, que tem o direito constitucional de se manifestar. Não há e não houve qualquer pedido para que não se votasse no pré-candidato do União Brasil, sendo que as pessoas assim falaram por livre e espontânea vontade.”

Quanto ao Fato 02, igualmente acerca da pesquisa e da relação entre o Deputado Eduardo Botelho e o atual prefeito de Cuiabá, Emanuel Pinheiro, aduz que:

O mesmo se diga em relação da crítica à pesquisa eleitoral, sendo natural e próprio do debate político que o Recorrente discorde dos números apresentados, ainda mais se levarmos em consideração que no ano de 2023 – a matéria é datada de dezembro/2023 – não havia obrigatoriedade para registro das pesquisas que estavam a serem divulgadas, o que torna ainda mais evidente a possibilidade de debate sobre seus resultados.

[...]

Já sobre a relação do Deputado Eduardo Botelho com o Prefeito de Cuiabá, sr. Emanuel Pinheiro, embora o MM. Juiz Eleitoral sentenciante tenha considerado que não foi possível extrair qualquer dado ou documento que demonstre serem verídicos os fatos articulados a respeito da vinculação do Deputado Eduardo Botelho ao prefeito municipal de Cuiabá, sr. Emanuel Pinheiro, fato é que estamos diante de fato público e notório que ambos têm e já tiveram ligação, estando do mesmo lado político, sendo que em rápida pesquisa no Google com o nome “Emanuel Pinheiro/Botelho”, encontra-se várias fotos e matérias relacionada a ambos, conforme se infere abaixo: [...]

Em relação ao Fato 3 – entrevista ao podcast “Serginho Lapada” – “Analisando todo o trecho impugnado pela Recorrida, não se consolidam suas alegações da existência de qualquer fala inverídica, tratando-se de meras críticas a postura e a conduta do já mencionado Deputado Eduardo Botelho, que tem ou já teve como um dos seus aliados o prefeito de Cuiabá”

E quanto ao Fato 04 – suposta divulgação de que a empresa Construtora Nhambiquaras Ltda é de propriedade do Deputado Eduardo Botelho – “Analisando detidamente o conteúdo trazido pelo Recorrido, resta evidente que jamais o Recorrente disse que a Construtora Nhambiquaras Ltda era de propriedade do Deputado Eduardo Botelho. Para tanto, vejamos a transcrição contida em documento anexo à Inicial: [...]”

Ao final requer:

[...] seja provido o recurso para reformar a r. sentença proferida nestes autos, reconhecendo a inexistência de propaganda antecipada negativa em desfavor do candidato da grei Recorrida ou propaganda antecipada em favor do próprio Recorrente, julgando improcedente a representação e, via de consequência, afastando as multas aplicadas ao Recorrente.

Subsidiariamente, requer-se o provimento do recurso para reformar a r. sentença e reduzir a multa aplicada ao Recorrente, fixando-a em seu patamar mínimo no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Intimado, o União Brasil apresentou suas contrarrazões [ID 18643660], pugnando pelo desprovimento do recurso.

A d. Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18650045], opina pelo não provimento do presente recurso, mantendo incólume a decisão recorrida.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO - REGULARIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO
- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

REQUERENTE: PMB - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

ADVOGADO: CARLOS LOURENCO MITSUOSHI DALTRO HAYASHIDA - OAB/MT20108-A

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA MOLINA - OAB/MT23277/O

REQUERENTE: ROSELY NONATO DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS LOURENCO MITSUOSHI DALTRO HAYASHIDA - OAB/MT20108-A

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA MOLINA - OAB/MT23277/O

REQUERENTE: RODRIGO DE SANTA ANA

ADVOGADO: CARLOS LOURENCO MITSUOSHI DALTRO HAYASHIDA - OAB/MT20108-A

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA MOLINA - OAB/MT23277/O

PARECER: pelo deferimento do pedido.

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

RELATÓRIO

Cuida-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual apresentada pelo PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – PMB DE MATO GROSSO, referente ao exercício financeiro de 2021.

Nos autos da Prestação de Contas nº 0600425-94.2022.6.11.0000 o candidato teve suas contas julgadas não prestadas, com determinação de suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme Acórdão TRE/MT nº 30106.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA pondera pelo deferimento do requerimento de regularização (ID 18658497).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo deferimento do pedido de regularização das contas, com a consequente revogação da situação de inadimplência e dos efeitos jurídicos dela correlatos (ID 18661882).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA - INTERNET - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: PL - PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO MUNICIPAL DE CUIABA - MT

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

RECORRIDO: GILMAR DA SILVA RAMOS

ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO - OAB/MT4651-O

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques

1º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral (ID 18658065) interposto pela Comissão Provisória do Partido Liberal de Cuiabá-MT em face da decisão (ID 18658057) proferida pela 1ª ZE/MT que julgou improcedente a representação por propaganda antecipada negativa em face de Gilmar da Silva Ramos.

Em razões recursais o recorrente destaca duas matérias jornalísticas disponibilizadas no site de notícias "Olho no Esporte MT" (www.olhonoesportemt.com.br), de titularidade do recorrido. Sustenta que as publicações disseminam informações falsas e que a condenação do recorrido é necessária para assegurar a lisura do processo eleitoral.

Requer a reforma da sentença que julgou a representação improcedente e a condenação do recorrido ao pagamento de multa por propaganda eleitoral negativa antecipada, acima do mínimo legal, conforme o artigo 36, §3º da Lei 9.504/1997.

Intimado para contrarrazões, o prazo transcorreu sem manifestação do recorrido (ID 18658070).

Os autos foram inicialmente distribuídos por prevenção para o gabinete do Exmo. Edson Dias Reis.

Decisão ID 18659712 não reconheceu a prevenção sendo os autos redistribuídos para este relator.

A Doutra Procuradoria Regional Eleitoral apresenta parecer (ID 18658793), manifestando-se pelo não provimento do recurso.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Colniza - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGULARIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO
POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

RECORRENTE: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

INTERESSADO: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - MUNICIPAL - COLNIZA-MT

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

INTERESSADO: MAX JOEL RUSSI

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

INTERESSADO: EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques

Preliminar: Inexistência do ato judicial necessário (Recorrente)

1º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

Mérito

1º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral ID 18655850 apresentado pelo Partido Socialista Brasileiro de Mato Grosso – PSB/MT contra a sentença ID 18655737 que indeferiu o pedido de regularização da situação de inadimplência das contas partidárias referentes ao exercício financeiro de 2016 do órgão municipal de Colniza/MT, julgadas não prestadas nos autos n.º 32-64.2017.6.11.0011.

Ante a submissão do processo, a análise técnica de primeiro grau ponderou pela intimação do Partido para que emendasse à inicial, apresentando os documentos necessários para a análise do pedido, conforme informação ID 18655722.

Despacho ID 18655726 acolheu a recomendação técnica e determinou a intimação do Partido.

Intimada, a agremiação argumentou, em síntese, que os documentos foram extraviados e que, diante das circunstâncias, o Partido não pode ser penalizado, pleiteando, ao fim, o deferimento do pedido (ID15938222).

O órgão ministerial atuante em primeiro grau se manifestou pelo indeferimento da demanda.

Sentença ID 18655737 julgou não prestadas as contas partidárias do exercício financeiro de 2016.

Remetidos os autos ao Tribunal, a Douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo não provimento do recurso, com conseqüente manutenção da situação de inadimplência e dos efeitos jurídicos correlatos (ID 18661880).

É o relatório.

5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601515-40.2022.6.11.0000



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CANDIDATO
- ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: TULIO AURELIO CAMPOS FONTES

ADVOGADO: DANIEL BRETAS FERNANDES - OAB/MT24180-O

ADVOGADO: JOSE RENATO DE OLIVEIRA SILVA - OAB/MT6557-O

ADVOGADA: TALIA MARIA DA SILVA - OAB/MT29761/O

OBJETO: pelo parcial provimento dos Embargos de Declaração, tão somente para excluir do montante a ser restituído ao Tesouro Nacional, o valor de R\$ 1.500,00, concernente à irregularidade apontada no item 3.15, e a quantia de R\$ 17.000,00, quanto ao item 3.19, do Parecer Conclusivo da ASEPA.

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO
- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

EMBARGANTE: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB/SP69032

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

EMBARGANTE: CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

EMBARGANTE: DJALMA SILVESTRE FERNANDES

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

PARECER: pelo acolhimento dos embargos para tão somente eliminar as contradições verificadas na conclusão da decisão embargada quanto a (re)totalização do montante a ser recolhido ao Tesouro Nacional (R\$ 38.949,69): devendo em relação ao item 3.4.5 ser minorado e quanto aos itens 3.5.1 e 3.5.4 subtraídos.

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601324-92.2022.6.11.0000



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CANDIDATO
- ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: ICARO FRANCIO SEVERO

ADVOGADO: FELLIPE GEBAUER DE NEGREIRO - OAB/MT14583/O

ADVOGADO: LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO - OAB/MT3530/A

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luís Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CANDIDATO
- ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: ROSELI GOMES DA SILVA RAMPAZIO

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

ADVOGADO: DIONE CARMO RAMOS - OAB/MT0022885

PARECER: pelo provimento dos embargos de declaração, para afastar a irregularidade referente ao item 5.1 do parecer conclusivo, bem como a determinação de recolhimento, ao Tesouro Nacional, do valor de R\$194,43, mantida a desaprovação das contas.

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600212-20.2024.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - RESOLUÇÃO TRE/MT Nº 2.793/2023 - REGULAMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.709/2022 - NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

INTERESSADA: SECRETARIA JUDICIÁRIA – TRE/MT

RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim